



MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 7/2023-L

Estabelece normas sobre segurança escolar e dá providências correlatas.

Lido
18/09/23

A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas sobre segurança escolar no âmbito do Município de Araçariguama, visando à prevenção e ao desenvolvimento da cultura da não violência escolar.

Parágrafo único. A segurança escolar é um direito de todos os usuários envolvidos no sistema municipal de educação e ensino e é responsabilidade de toda a comunidade, instituições públicas e privadas.

Art. 2º. São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

- I. implementar medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;
- II. estabelecer prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da Administração pública;
- III. conceber, implantar e desenvolver procedimentos de monitorização e acompanhamento em matéria de segurança escolar;
- IV. proceder à monitoração dos sistemas de vigilância das escolas;
- V. promover e acompanhar programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação pública;
- VI. conceber instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas;
- VII. realizar visitas frequentes e reuniões de trabalho nas escolas;
- VIII. organizar ações de formação específicas sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente das escolas;
- IX. promover e assegurar a realização periódica de exercício simulados, não só para testar os meios exteriores envolvidos como para fomentar uma maior consciência da segurança escolar e uma habituação aos planos de segurança e acompanhar o cumprimento do plano de emergência das escolas;
- X. manter uma permanente articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar em todas as escolas;
- XI. acompanhar experiências e modelos de intervenção em execução nos outros entes da federação.



MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

Art. 3º. É obrigatória a delimitação de área como de segurança escolar pelo Poder público municipal, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade dos alunos, professores e pais.

Parágrafo Único. A área delimitada de que trata o *caput* deste artigo deverá ser identificada e corresponderá a, no mínimo, um círculo com raio de 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas.

Art. 4º. A ação ao Poder público municipal na efetivação da segurança escolar compreende:

- I. controlar e registrar o acesso de todas as pessoas nas escolas, mediante câmeras de segurança ou outros meios disponíveis e adequados;
- II. intensificar os serviços de fiscalização à comercialização de produtos ilícitos;
- III. viabilizar, dentro da previsão orçamentária ou com o apoio da comunidade ou, ainda, da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e para sua clientela, devendo para isso:
 - a) providenciar a iluminação pública adequada nos acessos às escolas;
 - b) pavimentar as ruas e fazer a manutenção de calçadas para que as escolas fiquem em perfeitas condições de uso e visibilidade;
 - c) retirar todos e quaisquer entulhos nos arredores de todas as escolas;
 - d) recolher veículos quebrados deixados nas proximidades das escolas;
- IV. reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários nas escolas e seus arredores;
- V. controlar acesso de crianças e adolescentes nas escolas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 06 de Abril de 2023.

EDMILSON ANTONIO DA SILVA
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A segurança nas escolas tornou-se um tema de ampla discussão a partir da crescente onda de atos de violência cometidos contra alunos, professores e funcionários. Neste cenário, o presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer uma política pública de segurança escolar no âmbito do Município de Araçariguama.

A Constituição Federal de 1988 garante a educação como um direito fundamental e a segurança é um elemento essencial para assegurar o efetivo exercício desse direito. Assim, é importante que políticas públicas sejam implementadas para garantir a segurança nas escolas municipais, com um ambiente de aprendizagem saudável e seguro para todos os envolvidos.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres pares para a breve aprovação desta iniciativa.

Araçariguama, 06 de abril de 2023.



EDMILSON ANTONIO DA SILVA
vereador